

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 06 DE MAIO DE 2008

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração do padrão de vencimento de cargos e funções da Universidade de Taubaté que integram os Anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 84, de 2000, e/ou a condição de escolaridade/requisitos para provê-los ou preenchê-las.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar, fica alterado o padrão de vencimento de cargos de provimento efetivo, de funções de servidores estáveis pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal e de cargos em extinção na vacância, da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, integrantes, respectivamente, dos Anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 84 de 2000, e/ou a condição “Escolaridade/Requisitos” exigida para provê-los ou preenchê-las.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* deste artigo alcançam, também, iguais cargos do Anexo VII – Quadro de Carreiras – da referida Lei Complementar, bem como os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade de Taubaté, suplementadas se necessário, ficando o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 1º de maio de 2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 06 de maio de 2008.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

ANEXO I

Art. 2º da Lei Complementar nº 191/2008

Alteração do padrão de vencimento de cargos de provimento efetivo que integram o Anexo II da Lei Complementar nº 84/2000, e a condição “Escolaridade/Requisitos” para provê-los.

ANEXO II

Lei Complementar nº 84/2000

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Servidores da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi

G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)

REF = Referência Numérica

AM = Atividade de Magistério

NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo

RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Classes de Cargos	Situação Atual		Situação Nova (com alterações)	
	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos
Atendente Geral	B/3	Ens. fund. compl.	B/5	Ens. fund. compl.
Auxiliar de Bibliotecário	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Auxiliar de Laboratório	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Bedel	B/7	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Escriturário	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Porteiro	B/3	Ens. fund. compl.	B/5	Ens. fund. compl.
Recepcionista	B/7	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Tratador de Piscina	B/4	Ens. fund. compl.	B/5	Ens. fund. compl.
Vigia	B/3	Ens. fund. compl.	B/5	Ens. fund. compl.

DA ESCOLA DR. ALFREDO JOSÉ BALBI

Classes de Cargos	Situação Atual		Situação Nova (com alterações)	
	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/ Requisitos	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/ Requisitos
Atendente Geral	B/3	Ens. fund. compl.	B/5	Ens. fund. compl.
Auxiliar de Laboratório	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Escriturário	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Inspetor de Alunos	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.

ANEXO II

Art. 1º da Lei Complementar nº 191/2008
 Alteração da condição “Escolaridade/Requisitos” exigida para o provimento, em caráter efetivo, de cargo que integra o Anexo II da Lei Complementar nº 84/2000, já alterada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 118/2005.

ANEXO II

Lei Complementar nº 84/2000
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
 SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ E DA ESCOLA DR. ALFREDO JOSÉ BALBI

G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)

REF = Referência Numérica

AM = Atividade de Magistério

NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo

RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe

DA ESCOLA DR. ALFREDO JOSÉ BALBI

Classe de Cargo	Situação Atual	Situação Nova (com alterações)
	Escolaridade/ Requisitos	Escolaridade/ Requisitos
Professor III	Conforme o componente curricular, a série, o nível de ensino, ou o curso de nível técnico (Ed. Profissional): a) Curso de Pedagogia p/ o Magistério nas séries iniciais do Ens. Fund. ou p/ o Magist. na Ed. Infantil; b) Curso Normal Superior ou Equivalente; c) d) e)	Conforme o componente curricular, a série, o nível, a etapa ou a modalidade de Ensino/Educação, ou o curso de nível técnico (Ed. Profissional): a) Curso de Pedagogia (L.P.) para o Magistério nas séries iniciais do Ens. Fund. ou p/ o Magist. na Ed. Infantil ou Especial; b) Curso Normal Superior ou equivalente com habilitação específica. c) d) e)

ANEXO III

Art. 1º da Lei Complementar nº 191/2008

Alteração do padrão de vencimento das funções em extinção a partir da vacância, que integram o Anexo IV da Lei Complementar nº 84/2000, e a condição “Escolaridade/Requisitos” para preenchê-las.

ANEXO IV

Lei Complementar nº 84/2000

Quadro de Funções (Extintas a partir da vacância - §2º, Art. 4º)

Servidores da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi

G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)

REF = Referência Numérica

AM = Atividade de Magistério

NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo

RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Classes de Funções	Situação Atual		Situação Nova (com alterações)	
	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos
Acabamentista	B/3	Ens. fund. compl.	B/5	Ens. fund. compl.
Atendente Geral	B/3	Ens. fund. compl.	B/5	Ens. fund. compl.
Auxiliar de Bibliotecário	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Auxiliar de Caixa	B/7	4ª s. ens. fund. + 2 anos experiência	M/10	Ens. médio compl.
Auxiliar de Laboratório	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Bedel	B/7	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Escriturário	B/8	Ens. fund. compl.	M/10	Ens. médio compl.
Vigia	B/3	Ens. fund. compl.	B/5	Ens. fund. compl.

ANEXO IV

Art. 1º da Lei Complementar nº 191/2008
Alteração do padrão de vencimento de cargos de provimento efetivo em extinção a partir da
vacância, que integram o Anexo V da Lei Complementar nº 84/2000, e a condição
“Escolaridade/Requisitos” para provê-los.

ANEXO V

Lei Complementar nº 84/2000
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em extinção a partir da vacância
– Art. 6º - D.T.

G.O. = Grupo Ocupacional (B=Básico; M=Médio; S=Superior)

REF = Referência Numérica

AM = Atividade de Magistério

NUCC = Nível Universitário Compatível com o Cargo

RP/OC = Registro Profissional ou Inscrição em Órgão de Classe

DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Classes de Cargo	Situação Atual		Situação Nova (com alterações)	
	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos	Padrão (G.O./Ref)	Escolaridade/Requisitos
Auxiliar de Caixa	B/7	4ª s. ens. fund. + 2 anos experiência	M/10	Ens. médio compl.
Encarregado de Setor	B/11	Ens. fund. compl.	M/11	Ens. médio compl.